

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE SUSTENTABILIDADE / ESG

Outubro 2025



ÍNDICE

1. Introdução	3
1.1 Antecedentes	3
1.2 Âmbito	3
1.3 Objetivo	5
2. Âmbito de Aplicação	5
3. Enquadramento Normativo	5
3.1. Normativo e padrões gerais de aplicação	5
4. Estratégia em matéria de riscos afetados pelo fator transversal ESG	7
5. Estrutura de Governo	9
6. Estrutura de gestão de riscos afetados pelo fator transversal ESG	10
6.1. Linhas Gerais de Atuação	10
6.2. Processos chave para o cumprimento da Política	11
6.2.1. Metodologia de avaliação dos riscos ESG na avaliação de clientes e operações de financiamento	11
6.2.2. Investimento por conta própria em instrumentos de dívida ou capital	12
6.2.3. Gestão de carteiras de participadas	13
6.2.4. Gestão Discricionária de Carteiras e Consultoria para Investimento	13
6.2.5. Principais impactos negativos em matérias de sustentabilidade	13
6.2.6. Engagement	14
6.3. Critérios Gerais	14
6.3.1. Direitos Humanos	14
6.3.2. Alterações Climáticas	16
6.3.3. Natureza	19
6.4. Critérios Setoriais	21
6.4.1. Energia	21
6.4.2. Indústria Mineira	26
6.4.3. Infraestruturas e Transporte	29
6.4.4. Agricultura, Pesca, Pecuária e Silvicultura	32
6.4.5. Defesa e Segurança	36

1. Introdução

1.1 Antecedentes

O Banco BPI S.A. (adiante “BPI” ou “Banco”), alinhado com as diretrizes estabelecidas pelo Grupo CaixaBank, S.A. (adiante “CaixaBank”), integra critérios ambientais, sociais e de governo (adiante, “ESG¹”, da sigla inglesa para *Environmental, Social and Corporate Governance*) nas suas decisões de negócio com o objetivo de mitigar riscos e de financiar projetos empresariais consistentes com os seus valores corporativos.

A atualização da Política a que se referem os presentes Princípios surge num contexto de crescente consciencialização e preocupação da sociedade pela sustentabilidade do modelo económico e do crescimento a longo prazo, que se tem traduzido num desenvolvimento constante de legislação e expectativas neste âmbito, tanto gerais como específicas, relativamente à contribuição potencial do setor financeiro na mitigação de efeitos negativos.

Considera-se que as instituições financeiras podem ter um impacto significativo na contribuição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”), na medida em que alguns dos setores que financiam, em que investem ou aos quais prestam serviços são objeto de controvérsias e têm e terão de enfrentar múltiplas restrições, desafios e transformações nos seus modelos de negócio e tecnologias, seja por pressão legal e/ou regulatória ou por adaptação às preferências dos consumidores.

Por este motivo, o BPI considera essencial gerir os riscos afetados pelo fator transversal ESG² associados à sua atividade.

A Política, a que se referem os presentes Princípios, inclui também outras temáticas, fruto de um trabalho comparativo com as melhores práticas internacionais e das expectativas crescentes por parte de várias partes interessadas relevantes para o Banco.

Mantêm-se como documentos independentes, apesar de relacionados com a Política a que se referem estes Princípios, os “Princípios de Atuação em Matéria de Sustentabilidade”, que reúnem a estratégia própria que se deverá adotar para com as várias partes interessadas neste âmbito³, tal como os “Princípios de Direitos Humanos”, a “Declaração sobre as Alterações Climáticas” e a “Declaração sobre a Natureza”.

1.2 Âmbito

Os riscos objeto de governo, gestão e controlo da Política a que se referem os presentes Princípios, denominados “ESG” ou “de Sustentabilidade”, detalham-se a seguir. Esses riscos são incluídos de forma transversal no Catálogo de Riscos, uma vez que afetam diferentes riscos da taxonomia, tais como, por exemplo, o risco de crédito, o risco legal e regulatório, o risco de rentabilidade do negócio, o risco reputacional ou outros riscos operacionais:

- Os riscos ambientais (“E”) são aqueles relacionados com exposições a pessoas coletivas que poderão ser potencialmente afetadas por, ou contribuir para, os

¹ No resto do documento, é feita referência aos riscos ESG como equivalentes aos riscos de sustentabilidade.

² No Catálogo de Riscos, foi definido como fator transversal de sustentabilidade (ESG) devido ao seu impacto em diferentes riscos (crédito, rentabilidade do negócio, reputação, legal e regulatório e outros riscos operacionais).

³ O cumprimento dos aspectos ESG por parte dos nossos Clientes e os potenciais impactos indiretos sobre o Banco são regulados pela Política a que se referem estes princípios.

impactos ambientais negativos, como as alterações climáticas (tais como o aumento das emissões de gases com efeito de estufa, GEE) e outras formas de degradação da natureza (tais como contaminação do ar e da água, escassez de água doce, contaminação do solo, perda de biodiversidade e desflorestação); adicionalmente, incluem os riscos subjacentes às ações corretivas destinadas a evitar ou mitigar que estes se materializem.

Os riscos relativos à natureza são ameaças potenciais para uma organização devido à sua dependência da natureza e dos impactos provocados por esta na natureza. Por outro lado, os riscos derivados das alterações climáticas são os que se materializam pelo aquecimento global, devido às emissões de GEE. Em ambas as tipologias, identificam-se duas categorias:

- Físicos, relacionados com eventos meteorológicos (por exemplo, furacões ou tempestades), geológicos (terremotos) ou com a degradação e alteração no equilíbrio dos ecossistemas (como a subida do nível do mar, a desertificação ou alterações na qualidade dos solos), seja:

- i. De forma aguda, devido à maior probabilidade e impacto de eventos naturais extremos ou;
 - ii. De forma crónica, associada a alterações permanentes no ambiente;

Em qualquer caso, os riscos físicos podem causar danos nos ativos das empresas e disruptões na cadeia de abastecimento ou aumentar os custos necessários para os enfrentar.

- De transição, resultantes de um desequilíbrio entre a estratégia e gestão de uma organização e os desenvolvimentos que visam parar ou reverter os danos à natureza; e do momento e velocidade com que se realiza o processo de ajustamento a uma economia menos intensiva em carbono, o que dependerá de fatores político-legais, tecnológicos, de mercado ou de reputação.
- Os riscos sociais ("S") medem possíveis impactos negativos indiretos na sociedade relacionados com pessoas coletivas, que não respeitam os direitos humanos, a segurança e saúde dos seus colaboradores ou trabalhadores na sua cadeia de valor. O BPI considera especialmente relevantes os impactos negativos relacionados com: trabalho forçado, trabalho infantil, saúde e segurança no trabalho, direito a receber um salário digno, problemas comunitários relacionados com a terra e/ou realojamento (involuntário), direitos dos povos indígenas e saúde e segurança da sociedade.
- Os riscos de governo ("G") resultam de um possível impacto negativo na sociedade e nas empresas, fruto de debilidades na estrutura de governo nos âmbitos de obrigações de transparência, conduta de mercado, políticas de anticorrupção, cumprimento de obrigações fiscais e outros comportamentos considerados éticos pelas partes interessadas relevantes.

A Política, a que se referem estes Princípios, aplica-se a empresas não financeiras:

- Com as quais se considere vir a estabelecer uma relação comercial, realizar novas operações, renovações e renegociações de crédito e de garantias, assim como quaisquer outras formas de financiamento;
- Nas quais se invista, por via de aquisição de títulos (ações e obrigações);
- Geridas através das participações qualificadas nas mesmas.

Este documento não abrange a relação com fornecedores ou subfornecedores. Neste caso, a análise dos riscos afetados pelo fator transversal ESG deverá ser efetuada através do processo de externalização de fornecedores, que no BPI é posto em prática através do “Código de Conduta de Fornecedores”.

1.3 Objetivo

A Política, a que se referem estes Princípios, tem como objetivo estabelecer premissas e mecanismos que assegurem o governo, gestão e controlo dos riscos afetados pelo fator transversal ESG associados a Clientes e a investimentos do próprio Banco, que cumpram com as expetativas das partes interessadas do Banco; permitindo a identificação de oportunidades de negócio e o acompanhamento do processo de transformação em que os Clientes do Banco se encontram e que continuarão a realizar nos próximos anos.

Assim, a Política a que se referem estes Princípios determina um quadro de princípios gerais sobre os quais devem basear-se todas as ações relacionadas ou com impacto sobre estes riscos; assim como uma estrutura de governo para a autorização, gestão, comunicação e divulgação de ações relacionadas com os mesmos, que permita implementar, executar e cumprir de forma robusta e adequada o disposto nos diferentes quadros definidos. A gestão dos riscos afetados pelo fator transversal ESG constitui uma das linhas principais de atuação da estratégia de sustentabilidade definida pelo BPI.

O conteúdo da Política inclui:

- Enquadramento normativo;
- Estratégia em matéria de riscos afetados pelo fator transversal ESG;
- Estrutura de governo;
- Estrutura de gestão de riscos afetados pelo fator transversal ESG;
- Estrutura de controlo;
- Estrutura de informação.

2. Âmbito de Aplicação

A Política, a que se referem estes Princípios, assenta nas diretrizes definidas ao nível do Grupo CaixaBank, através da “*Política Corporativa de Gestión de Riesgos de Sostenibilidad/ASG*”, sendo que os princípios de atuação definidos na mesma são aplicáveis ao Banco BPI.

3. Enquadramento Normativo

3.1. Normativo e padrões gerais de aplicação

A Política, a que se referem estes Princípios, rege-se pelo previsto na legislação vigente aplicável, assim como por toda a que a modifique ou substitua no futuro. À data da sua elaboração, especificamente, a principal legislação vigente aplicável é a seguinte:

- Regulamento (UE) 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento;
- Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, transposta para o ordenamento jurídico português através do Decreto-Lei nº 157/2014, de 24 de outubro;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo à Taxonomia relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável.
- Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão Europeia, de 4 de Junho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.
- Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão, de 6 de julho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o conteúdo e a apresentação das informações a divulgar pelas empresas sujeitas aos artigos 19º-A ou 29º-A da Diretiva 2013/34/UE no que respeita às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, e especificando a metodologia para cumprir a obrigação de divulgação.
- Regulamento Delegado (UE) 2023/2485 da Comissão, de 7 de junho de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 que estabelece critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais.
- Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas.
- Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.
- Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão de 9 de março de 2022 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 no respeitante às atividades económicas em determinados setores energéticos e o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 no respeitante à divulgação pública específica relativa a essas atividades económicas que descreve as condições específicas das atividades de energia nuclear e de gás da lista de atividades da taxonomia.

- Regulamento Delegado (UE) 2023/2486 da Comissão, de 27 de junho de 2023, que complementa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo os critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições se considera que uma atividade económica contribui substancialmente para a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, para a transição para uma economia circular, para a prevenção e o controlo da poluição, ou para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, e para determinar se essa atividade económica não causa danos significativos a nenhum dos outros objetivos ambientais, e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 da Comissão no que diz respeito à divulgação de informações públicas específicas sobre essas atividades económicas.
- Lei de bases do Clima, Lei 98/2021, estabelece um conjunto de obrigações relativas à necessidade de desenvolvimento de novos instrumentos da política climática, entre os quais se destacam os Planos Regionais de Ação Climática (PRAC) e os Planos Municipais de Ação Climática (Art.º 14.º - Políticas Climáticas regionais e locais).

Adicionalmente, a Política a que se referem estes Princípios tem em consideração os padrões ou diretrizes que se indicam de seguida, assim como outros que, em matéria de sustentabilidade, estejam incluídos nos parágrafos que determinam os critérios de aplicação:

- Princípios do Equador, conjunto de standards do setor financeiro para determinar, avaliar e gerir o risco socioambiental no financiamento de projetos em países em desenvolvimento, uma iniciativa da Corporação Financeira Internacional (CFI) e Agência do Banco Mundial para o fomento dos investimentos sustentáveis do setor privado, datada de 4 de junho de 2003;
- Orientações da EBA⁴, de 21 de março de 2018, sobre governo interno (EBA/GL/2017/11) entretanto atualizadas a 2 de julho de 2021 (EBA/GL/2021/05), com entrada em vigor a partir de 31 de dezembro de 2021;
- Guia⁵ do Banco Central Europeu sobre riscos climáticos e ambientais, de 27 de novembro de 2020;
- Relatório⁶ da EBA sobre a gestão e supervisão de riscos ESG para instituições de crédito e empresas de investimento, de junho de 2021.
- Orientações da EBA, de 8 de janeiro de 2025, referentes às Orientações sobre a gestão dos riscos ambientais, sociais e de governação (ASG) (EBA/GL2025/01).

4. Estratégia em matéria de riscos afetados pelo fator transversal ESG

⁴ A 2 de Julho de 2021, a EBA publicou uma versão revista destas Diretrizes (EBA/GL/2021/05), com entrada em vigor a 21 de dezembro de 2021.

⁵ Guia sobre riscos climáticos e ambientais – Expetativas prudenciais relacionadas com a gestão e divulgação de riscos.

⁶ EBA Report on Management and Supervision of ESG risks for credit institutions and investments firms.

A estratégia que rege a atuação do BPI para o controlo e gestão dos riscos afetados pelo fator transversal ESG na relação com Clientes e em investimentos por conta própria contempla as seguintes linhas de atuação⁷:

- **Gerir os riscos sociais, ambientais e de governo** e integrar a sua análise nos processos de admissão de clientes, na oferta de produtos e prestação de serviços a Clientes, no investimento por conta própria e na gestão da carteira de participações sociais;
- **Promover o negócio sustentável**, gerar produção com impacto ambiental e climático positivo e apoiar a transição para modelos de negócio mais sustentáveis;
- **Integrar os riscos sociais e ambientais** na tomada de decisões e evitar a admissão, financiamento ou investimento em empresas ou projetos relacionados com graves violações de direitos humanos ou laborais, ou que gerem um impacto ambiental negativo relevante sem que haja ações de mitigação suficientes ou que não tenham planos de transição adequados;



- **Trabalhar para compreender os impactos nos direitos humanos, derivados da sua atividade**, a fim de prevenir e evitar contribuir para potenciais impactos negativos e, se aplicável, mitigá-los tanto quanto possível;
- **Atuar de acordo com os compromissos públicos adotados**, tais como a “Declaração sobre as alterações climáticas”, a “Declaração sobre a natureza, os “Princípios sobre direitos humanos”, os “Princípios da Banca Responsável”, os “Princípios do Equador” e o “Act4nature”, assim como qualquer outra iniciativa e compromisso no âmbito ESG que venham a ser adotados, sem prejuízo da responsabilidade de cumprir sempre as suas exigências de uma forma adequada;
- **Apoiar a transição para uma economia de zero emissões líquidas em 2050**, acompanhando os Clientes na descarbonização da sua atividade, através do apoio ao

⁷ O BPI atua de acordo com o princípio de atuação de responsabilidade social e ambiental previsto no Código Ético e Princípios de Atuação do Banco BPI.

desenvolvimento e implementação de soluções e tecnologias que acelerem a transição para uma economia neutra em carbono; estabelecer também condicionantes ao financiamento de setores intensivos em emissões de carbono, dependendo do cumprimento de determinadas exigências, como a existência de objetivos concretos e alcançáveis de descarbonização; excepcionalmente, poderão ser financiadas atividades em setores de determinados países em que a transição energética possa ser particularmente complexa ou ter um impacto social adverso significativo;

- **Fomentar a transparência** no reporte ao mercado sobre a gestão e controlo dos riscos ESG, incluindo o cumprimento da legislação em vigor e das melhores práticas.

5. Estrutura de Governo

Os pilares em que assenta a estrutura de governo dos riscos afetados pelo fator transversal ESG, no BPI, são:

- Cumprimento das orientações elencadas na Política à qual se referem estes Princípios;
- Integração na estratégia do Grupo, supervisionada pelo CaixaBank;
- Alinhamento da estratégia com as melhores práticas do setor, as expetativas dos supervisores e a legislação em vigor;
- Envolvimento total dos órgãos de governo;
- Estrutura de controlo interno baseado no modelo das Três Linhas de Defesa⁸ (3LoD), que garanta a segregação estrita de funções e a existência de vários níveis de controlo independente;
- Integração dos critérios ESG nos processos atuais de admissão de Clientes, de concessão de crédito e de investimento por conta própria, assim como na manutenção do sistema de governo que os rege, de modo a fomentar uma maior e melhor integração dos critérios ESG na tomada de decisões e de forma a minimizar a duplicação de circuitos, que poderia dificultar a atividade comercial ou de investimento.

O Conselho de Administração (CA) é responsável pela implementação de uma estrutura de governo do risco adequada ao perfil de apetência pelo risco do Banco. Esta implementação inclui a difusão de uma cultura de risco sólida e diligente, a fixação do apetite de risco articulado no *Risk Appetite Framework* (RAF) e a definição das responsabilidades definidas para as funções de tomada, gestão e controlo de riscos.

O Conselho de Administração, enquanto órgão máximo responsável pelo estabelecimento de estratégias e políticas gerais do BPI, é responsável pela aprovação destes Princípios, após apreciação prévia do Comité de Sustentabilidade, do Comité Global de Riscos e da Comissão de Riscos, e por zelar pelo cumprimento dos seus termos.

⁸ De acordo com o estabelecido nas Diretrizes da EBA, de 21 de março de 2018, sobre o governo interno (EBA/GL/2017/11), adotadas pelo Banco de Portugal através do Aviso n.º 3/2020. Genericamente, a 1ª Linha de Defesa é assegurada pelas áreas relacionadas com a admissão de riscos, tendo como função o desenvolvimento e manutenção de controlos efetivos sobre os negócios, bem como a identificação, gestão, medição, controlo, mitigação e comunicação dos principais riscos originados no exercício da sua atividade. A 2ª Linha de Defesa é assegurada pelas áreas de controlo do Banco, que garantem a implementação de medidas adequadas de identificação, controlo, monitorização, prevenção e reporte de todos os riscos do Banco. A 3ª Linha de Defesa é assegurada pela área de auditoria interna.

6. Estrutura de gestão de riscos afetados pelo fator transversal ESG

6.1. Linhas Gerais de Atuação

A estrutura de gestão de riscos afetados pelo fator transversal ESG, que traduzirá a implementação da Política a que se referem estes Princípios, deverá incluir pelo menos as seguintes linhas de atuação:

1. Definição de procedimentos internos de gestão de riscos ESG, de acordo com a estratégia do Banco;
2. Definição e implementação de uma estrutura de políticas de admissão, seguimento e mitigação que permitam manter um perfil de risco de acordo com a referida estratégia;
3. Desenvolvimento das ferramentas de análise de riscos ESG, necessárias para a tomada de decisões nos processos de admissão de Clientes e concessão de risco, seja no formato de financiamento corporativo ou de projetos;
4. Seguimento das operações com impacto potencial significativo nos riscos ESG;
5. Incentivo de práticas de mitigação dos riscos ESG assumidos nas carteiras, no âmbito de aplicação da Política a que se referem estes Princípios, ou de outro tipo de atuações (como, entre outras, a emissão de obrigações verdes e sociais);
6. Promover o desenvolvimento de sistemas de identificação, classificação de operações e medição da exposição aos riscos ESG, de acordo com a evolução do enquadramento normativo, a sensibilidade social a estes riscos e as melhores práticas do mercado;
7. Alocação de funções relativas à gestão dos riscos ESG na estrutura organizativa vigente, com a necessária segregação de funções, por forma a manter a independência entre as áreas responsáveis pelos processos de definição de estratégia, de análise e concessão de operações e de seguimento e controlo desses riscos;
8. Estabelecimento de um sistema que permita a admissão de riscos ESG, a sua incorporação de forma ágil, mas robusta, nos processos ordinários de tomada de decisão, no âmbito deste documento.

Relativamente aos critérios a aplicar para manter os níveis de risco de acordo com o apetite definido, a Política a que se referem estes princípios determina:

- Critérios gerais de atuação para excluir ou limitar a assunção de exposição a riscos ESG. São critérios transversais que se aplicam a todos os clientes (pessoas coletivas), sob o alcance da política, aos quais o Banco presta serviços ou oferece produtos financeiros ou nos quais possa investir diretamente;
- Critérios particulares de atuação para excluir ou limitar a assunção de exposição a determinados setores (adiante, “critérios setoriais”) e a atividades de especial impacto no ambiente ou na sociedade, em situações com particular sensibilidade para determinados ecossistemas, património ou populações protegidas.

Estes critérios são detalhados, em primeiro lugar, na secção “aspetos considerados na avaliação dos clientes”, que inclui um guia para a avaliação dos clientes em cada matéria, que será considerado sempre que aplicável e conforme critérios especializados, para avaliar o desempenho dos clientes em matéria de sustentabilidade.

Por outro lado, na secção “exclusões e restrições”, são estabelecidas as atividades ou clientes que não são compatíveis com a própria atividade do Banco, sendo considerados não conformes com a Política a que se referem estes Princípios, salvo as exceções explicitamente mencionadas. São também indicados os requisitos que as atividades ou clientes devem cumprir para garantirem o seu alinhamento com a Política em questão.

Por último, a análise, cuja implementação da Política a que se referem estes Princípios requer, aplica-se, em termos gerais, aos Clientes (por grupo a que pertençam), exceto se existir um nível inferior que possa dar uma imagem mais fidedigna dos riscos afetados pelo fator transversal ESG assumidos. De acordo com a materialidade do impacto ESG e do apetite de risco, a Política a que se referem estes Princípios, estabelece a exclusão de determinados tipos de empresas da sua base de Clientes (i.e., nem oferta de produtos ou prestação de serviços, nem investimento), enquanto em outros casos consagra restrições a financiamento e investimento.

No seguimento da Política a que se referem estes Princípios, o Comité de Sustentabilidade e o Comité Global de Riscos devem atualizar os procedimentos de aplicação para a execução correta dos critérios aqui definidos.

6.2. Processos chave para o cumprimento da Política

6.2.1. Metodologia de avaliação dos riscos ESG na avaliação de clientes e operações de financiamento

Determinação do nível de risco ESG

A necessidade de avaliação dos riscos ESG de Clientes, operações de financiamento e ativos inicia-se, em linha com a de outros riscos, mediante uma apreciação do risco inerente, que se estima a partir de determinadas características, tais como o CAE mais representativo da atividade, o país de residência quando este é de alto risco ESG, ou o destino dos fundos.

Processo de avaliação de riscos ESG

A análise de riscos ESG está integrada no processo de admissão de clientes (*onboarding ESG*) e no processo de admissão de operações de financiamento de todos os clientes no âmbito da política à qual se referem estes Princípios.

- No processo de admissão de clientes realiza-se uma análise de risco ESG dos mesmos, que determina o seu cumprimento ou não dos critérios da Política à qual se referem estes Princípios, relativamente a Direitos Humanos, Políticas de Segurança e Saúde Ocupacional, com especial foco em matérias de Defesa.

- No processo de admissão de risco de crédito realiza-se uma análise dos riscos ESG associados à atividade do cliente que complementa a análise realizada no processo de admissão de clientes e que tem como objetivo assegurar o cumprimento da Política. No caso em que o financiamento seja destinado a projetos específicos, realiza-se uma avaliação segundo o tipo de ativo a financiar.

Nas análises, tem-se em consideração o risco ambiental, social e de governo que incorpora aspectos relacionados com a envolvente de controlo da empresa no âmbito ESG, a existência ou não de controvérsias ESG⁹, a estratégia de descarbonização e o cumprimento dos princípios do Equador em contexto aplicável. Ou seja, realiza-se uma análise holística de *due diligence* do cliente numa perspetiva ESG.

Para todos os clientes e projetos analisados é averiguado se existem ações de mitigação para minimizar ou mitigar os impactos ambientais e sociais das atividades.

Para completar esta análise, recolhe-se informação através de fontes públicas e fornecedores externos de informação ESG, especialmente para obter informação sobre controvérsias severas nos critérios objeto de exclusão desta Política.

O BPI desempenha um esforço máximo para obter informação de sustentabilidade dos seus clientes e também utiliza a informação de fornecedores externos de informação ESG como base para a tomada de decisões. Todavia, o BPI continua dependente da disponibilidade e reporte de informação atualizada e de qualidade.

A aceitação de um cliente ou a aprovação de risco de crédito rege-se pelos circuitos normais de aceitação/aprovação, para além das disposições da Política.

Se durante o processo de análise, não se encontram evidências suficientes para completar a análise ou forem necessários esclarecimentos do cliente, solicita-se documentação adicional da empresa ou a assinatura de declaração pelo cliente, atendendo a critérios de materialidade e proporcionalidade.

Consequências da avaliação de riscos ESG

Como resultado das avaliações de risco ESG, o BPI pode determinar um plano de ação que será determinante para a admissão de clientes (*onboarding ESG*) e também para a concessão de operações de financiamento a clientes ou para o financiamento de projetos (Análise de Risco de Sustentabilidade).

6.2.2. Investimento por conta própria em instrumentos de dívida ou capital

Em termos gerais, a aprovação dos presentes Princípios não implica a modificação dos procedimentos definidos para o processo de tomada de decisão de um novo ativo. Assim, as propostas de investimento num novo ativo são sujeitas às políticas em vigor, assim como às normas, critérios e procedimentos que se aplicam, embora tendo em conta um ângulo adicional, nomeadamente a incorporação dos critérios ESG.

O modelo de gestão para esta atividade, adaptado às particularidades do investimento nestes ativos, baseia-se fundamentalmente na verificação do cumprimento, a partir da informação disponibilizada por fornecedores especializados em questões ESG, das restrições mais relevantes elencadas nestes princípios, assim como restrições ao investimento em

⁹ Por exemplo, controvérsias relacionadas com a natureza (biodiversidade, utilização dos solos...), energia e alterações climáticas, stress hídrico, poluição e resíduos, impacto nas comunidades locais, direitos humanos, liberdades cívicas, trabalho infantil, discriminação, liberdade de associação, saúde e segurança no trabalho, qualidade dos produtos e serviços, relações com os consumidores, gestão da cadeia de abastecimento, práticas anti concorrenciais, privacidade e segurança dos dados, fraude e suborno, investimentos controversos, estruturas de governação ou outros relacionados com questões ambientais, sociais ou de governação.

empresas envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades controversas. Este processo deverá ser materializado nos Procedimentos que traduzem a aplicação da Política à qual se referem estes Princípios.

6.2.3. Gestão de carteiras de participadas

Os riscos ESG devem ser especificamente avaliados nos investimentos em participadas, tanto na carteira atualmente existente como em novas participações, para as entidades que cumpram os critérios de aplicação. Para efeitos de avaliação dos aspectos transversais associados aos riscos ESG (defesa e risco País), não devem ser aplicados critérios de exclusão associado às instituições financeiras.

A avaliação desses riscos deve ser efetuada tendo por base os mesmos procedimentos (ex: questionários, fontes de informação, etc.) e os mesmos circuitos de aprovação da forma de atuação, nomeadamente em caso de controvérsias, que os aplicáveis ao *onboarding* ESG. Esta avaliação deve ser realizada com adaptações à materialidade, atividade e país a que a participada pertence.

6.2.4. Gestão Discricionária de Carteiras e Consultoria para Investimento

O BPI oferece aos seus clientes serviços de gestão discricionária de carteiras e de consultoria para investimento. A primeira é realizada com um acordo de delegação de gestão onde os princípios de integração dos riscos de sustentabilidade ESG da entidade gestora seguem a política corporativa de sustentabilidade/gestão de riscos ESG do grupo adaptada às atividades de investimento. Para o serviço de consultoria de investimento, o BPI avalia os riscos de integração de fatores ESG com a ajuda de diversos prestadores no cálculo dos referidos riscos e na aplicação do universo de investimento de consultoria. Em ambos os serviços, o BPI recolhe e tem em consideração as preferências de sustentabilidade definidas pelos clientes.

6.2.5. Principais impactos negativos em matérias de sustentabilidade

Os impactos sociais e ambientais das atividades das empresas alvo de investimento são monitorizados periodicamente, mediante a disponibilidade de dados. Estes impactos negativos em matérias de sustentabilidade são conhecidos como “Principais Impactos Negativos para a Sustentabilidade” (PINS) e materializam-se, por exemplo, através de indicadores relativos a emissões de carbono, exposição a combustíveis fósseis, níveis de resíduos, diversidade de género, violações dos direitos humanos e corrupção, suborno e outras práticas prejudiciais à sociedade e ao ambiente. O Banco dá prioridade à gestão destes impactos de acordo com esta e outras políticas, estratégias e compromissos relacionados com a sustentabilidade.

6.2.6. Engagement

Como parte do processo de cumprimento da Política à qual se referem estes princípios, o BPI mantém um diálogo regular com as empresas que financia e nas quais investe, em função da sua relevância ou influência. O BPI considera que o impacto positivo se alcança melhor através desta via.

As atividades que figuram na lista de exclusões do BPI não são, geralmente, objeto de *engagement* por serem incompatíveis com a missão e os princípios do banco ("tolerância zero"), no entanto, o seu objetivo é incentivar a transição para uma economia neutra em carbono e o desenvolvimento dos clientes em matéria de sustentabilidade, sempre que tal seja uma opção. Para além disso, para determinadas operações ou clientes sobre os quais é realizado o processo de avaliação de risco ESG, o resultado da referida avaliação, pode indicar que o cliente não cumpre integralmente todas as expectativas aplicáveis estabelecidas nas políticas. Nestes casos, podem ser solicitados ao cliente planos de ação no sentido do cumprimento dos aspectos de avaliação de fatores ESG.

Quando se observarem violações da Política a que se referem estes Princípios em clientes existentes, ou o cliente apresentar progressos insuficientes na integração de medidas nas suas operações diárias, o BPI poderá manter um *engagement* pontual com o objetivo de que o cliente atenda às expectativas do banco e aplique medidas para prevenir novas violações no futuro; ou que o cliente apresente um plano que descreva como pretende melhorar as suas práticas, incluindo objetivos específicos e prazos credíveis.

6.3. Critérios Gerais

6.3.1. Direitos Humanos

Contexto e objetivos

Para o BPI, o respeito pelos direitos humanos é parte integral dos seus valores e o limiar mínimo de atuação para desenvolver a atividade empresarial de forma legítima. Assim, considera-se que a proteção dos direitos humanos é principalmente uma responsabilidade dos Estados e que as empresas têm a responsabilidade de promover e respeitar no seu âmbito de atuação.

Partindo desta premissa, em consonância com as suas políticas e posicionamentos responsáveis em matéria de ética e direitos humanos, o BPI opera de acordo com uma cultura de respeito pelos direitos humanos, esperando um comportamento similar por parte dos seus Colaboradores, e demais partes relacionadas diretamente com as suas operações, produtos e serviços.

Com o propósito de mitigar o risco de participar no incumprimento destas premissas, para além de definir vários critérios setoriais, o BPI conta com diversas exclusões gerais.



Diretrizes para a aplicação

Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidas em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidas, entre as quais:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Convenção da Organização Internacional de Trabalho (OIT);
- Princípios do Equador;
- Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas;
- Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais;
- Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas;
- Iniciativa do Pacto Global das Nações Unidas;
- Normas de desempenho da Corporação Financeira Internacional (CFI);
- Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas;
- Convenção sobre os direitos da criança;
- Declaração dos defensores dos Direitos Humanos.

Aspectos considerados na avaliação de clientes em matéria de Direitos Humanos

O processo geral de avaliação de riscos ESG apresenta-se na secção 6.2.1 dos presentes Princípios. Adicionalmente, o BPI tem também em consideração os riscos e impactos reais e potenciais dos seus clientes e operações sobre os direitos humanos.

No âmbito desta *due diligence*, o BPI tem em consideração na sua avaliação, o desempenho das empresas considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- Existência de uma Política de Direitos Humanos, Sustentabilidade, Responsabilidade Social Corporativa, Código Ético ou de Conduta;
- Transparência sobre o seu desempenho e gestão ambiental, social e de governo, seguindo a lei aplicável ou algum dos critérios de reporte de sustentabilidade internacionalmente reconhecido;
- Existência de uma Política em matéria de Saúde e Segurança Ocupacional baseada em critérios internacionais (por exemplo, Certificação ISSO 45001) e/ou de um bom historial em matéria de Saúde e Segurança Ocupacional. No caso de existência de alguma controvérsia nesta matéria, avaliam-se as medidas de mitigação adotadas.

Os aspectos acima mencionados constituem um guia para a avaliação dos clientes nesta matéria, que será considerado sempre que aplicável em termos de materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se os clientes cumprem o disposto na Política à qual se referem estes Princípios.

Exclusões

No âmbito dos direitos humanos, o Banco BPI estabelece as seguintes exclusões gerais aplicáveis a todos os clientes e operações (de qualquer setor) sob o alcance da Política a que se referem estes Princípios:

- Não prestar serviços financeiros nem investir em empresas relativamente às quais existam evidências sólidas de que incorram em violações materiais dos direitos humanos (por exemplo, trabalho infantil ou forçado, entre outros, de acordo com o definido nas Convenções da OIT). No caso de financiamento de projetos, esta exclusão também se aplica a terceiros, sempre que a sua participação seja significativa;
- Não prestar serviços financeiros nem investir em empresas que não tenham políticas de saúde e segurança no trabalho para proteger os seus colaboradores, ou certificação externa (como, por exemplo, ISO 45001, Sistemas de Gestão de Saúde) ou, alternativamente, que não demonstrem um historial adequado de saúde e segurança no trabalho dos seus colaboradores nos últimos cinco anos;
- Não financiar operações ou projetos que impliquem violações dos direitos de grupos indígenas ou vulneráveis ou o seu realojamento sem o seu consentimento livre, prévio e informado.

6.3.2. Alterações Climáticas

Contexto e objetivos

As alterações climáticas são um dos principais desafios que o Planeta enfrenta, com impactos para o ambiente, a sociedade e a economia.

A comunidade científica e organizações como o Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC, na sigla em inglês para *Intergovernmental Panel on Climate Change*) consideram que apenas reduções substanciais e sustentadas das emissões de gases de efeito de estufa poderão limitar o aquecimento global e reduzir os riscos e impacto das alterações climáticas.

Em 2015, o Acordo de Paris estabeleceu um plano de ação mundial com o objetivo de longo prazo de manter o aumento da temperatura média mundial muito abaixo dos 2°C acima dos níveis pré-industriais e de limitar esse aumento a 1,5°C.

A vontade do Grupo Caixabank, onde se integra o Banco BPI, é de contribuir para a transição para uma economia neutra em carbono, mediante a redução do impacto das suas operações e o financiamento e investimento em projetos sustentáveis. Como evidência da aposta do Grupo na transição energética, o CaixaBank aderiu ao Compromisso Coletivo para a Ação Climática¹⁰ (CCCA, na sigla em inglês para *Collective Commitment to Climate Action*) e é membro fundador da *Net Zero Banking Alliance*, que se compromete a emissões líquidas nulas em 2050.

De modo a alcançar este objetivo, o Grupo CaixaBank já definiu e publicou os objetivos de descarbonização¹¹ da carteira para 2030, para um conjunto definido de setores, os quais são aplicados ao Banco BPI.

Diretrizes para a aplicação

Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidas em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidas, entre as quais:

- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas;
- Acordo de Paris (COP21) da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas e de Katowice (COP24);
- Pacto Global das Nações Unidas (UNGC, na sigla em inglês para *United Nations Global Compact*);
- *Carbon Disclosure Project*;
- UNEP FI Statement on Sustainable Development and Positive Impact Initiative;
- IFC Performance Standards and Environmental, Health and Safety Guidelines;
- Princípios do Equador;
- Princípios de Investimento Responsável (PRI, na sigla em inglês para *Principles for Responsible Investment*);
- *Green and Social Bond Principles*;
- Recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD);
- Princípios de Banca Responsável promovidos pelo United Nations Environment Programme - Finance Initiative (UNEP-FI);
- *Science-Based Targets*;
- Roteiro para a neutralidade carbónica 2050 (estratégia de longo prazo para a neutralidade carbónica da economia portuguesa em 2050)

¹⁰ O Compromisso Coletivo para a Ação Climática não é diretamente aplicável ao BPI, estes são indiretamente aplicáveis em virtude de o BPI ser uma filial relevante do Grupo Caixabank.

¹¹ Estrategia medioambiental y climática | CaixaBank: <https://www.caixabank.com/es/sostenibilidad/banca-sostenible/nuestro-modelo.html>

- Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC2030) aprovado pelo Governo de Portugal em 2020;
- *Partnership for Carbon Accounting Financials (PCAF)*;
- Lei de bases do Clima, Lei 98/2021;
- *Net Zero Banking Alliance (NZBA)*;
- *Carbon Tracker Initiative (CTI)*;
- *Transition Pathway Initiative (TPI)*.

Aspetos considerados na avaliação de clientes em matéria de Alterações Climáticas

O processo geral de avaliação de riscos ESG expõe-se na secção 6.2.1. dos presentes Princípios. Adicionalmente, o BPI tem em consideração os riscos e impactos reais e potenciais dos seus clientes e operações sobre questões ambientais, como as alterações climáticas.

No âmbito da sua *due diligence*, o BPI tem em consideração na sua avaliação o desempenho das empresas nesta temática, considerando, entre outros, os seguintes aspetos:

- Dispor de uma política ambiental ou de alterações climáticas ou de sustentabilidade;
- Reportar sobre a pegada de carbono da sua atividade direta e cadeia de abastecimento (GEE scope 1, 2 e 3) e dispor de uma certificação sobre a mesma;
- Avaliar a intensidade carbónica da empresa;
- Avaliar a estratégia de descarbonização, com especial enfoque nos setores mais intensivos em carbono.

Os aspetos acima mencionados constituem um guia para a avaliação dos clientes nesta matéria, que será considerado sempre que aplicável em termos de materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se os clientes cumprem o disposto na Política a que se referem estes Princípios.

Compromisso da neutralidade carbónica em 2050

Na avaliação dos clientes e operações, o BPI tem em conta os seus próprios compromissos em matéria de descarbonização. Como membro da *Net Zero Banking Alliance (NZBA)*, promovida pelas Nações Unidas, o CaixaBank e o BPI, como parte integrante do Grupo, comprometem-se com a neutralidade de emissões de dióxido de carbono em 2050, incluindo a sua carteira de financiamento.

Adicionalmente, o BPI publicou o seu compromisso de deixar de financiar empresas relacionadas com carvão térmico (lenhite), com o objetivo de reduzir a exposição a zero até 2030 ("phase out").

O BPI continuará a avançar no que diz respeito ao compromisso assumido na NZBA, publicando informação a este respeito.

Restrições

No âmbito das alterações climáticas, realiza-se uma avaliação das estratégias de descarbonização dos clientes de qualquer setor cujas atividades são mais intensivas em carbono, assim como da gestão dos seus impactos e do seu grau de desempenho. Da mesma forma, é avaliado o impacto nas emissões e o contributo para a transição energética no caso de projetos, independentemente da existência ou não de objetivos específicos de descarbonização de carteira para esse setor.

Consequentemente, o Banco BPI pode decidir não financiar ou investir em operações ou Clientes que possam envolver um risco material de não cumprir os seus objetivos relativos às alterações climáticas e à descarbonização da sua carteira.

6.3.3. Natureza

Contexto e objetivos

O BPI reconhece que as atividades económicas dos seus Clientes podem ter impactos substanciais na natureza. Estes impactos podem ser mais graves quando ocorrem em áreas de alto valor para a biodiversidade, ecossistemas sensíveis, zonas suscetíveis de sofrer stress hídrico, zonas protegidas nacional e internacionalmente, ou quando o impacto é relevante quer ocorra ou não neste tipo de áreas. Assim, o Banco inclui esta consideração na sua gestão de riscos de sustentabilidade, com o objetivo de minimizar o impacto da sua carteira sobre a natureza.

Diretrizes para a aplicação

Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidas em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidas, entre as quais:

- Convenção do Património Mundial da UNESCO (na sigla em inglês para *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*);
- Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional Especialmente Enquanto Habitat de Aves Aquáticas (Convenção de Ramsar);
- Padrão Internacional *Forest Stewardship Council*;
- Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO;
- Áreas Protegidas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN);
- Recomendações da *Task Force on Nature-related Financial Disclosures* (TFND).

Aspectos considerados na avaliação de clientes em matéria de natureza

O BPI espera que os seus clientes adotem as melhores práticas em matéria de natureza.

O processo geral de avaliação dos riscos ESG expõe-se na secção 6.2.1. dos presentes Princípios. Adicionalmente, o BPI tem em consideração os riscos e impactos reais e potenciais dos seus clientes e operações na natureza.

No âmbito da sua *due diligence*, o BPI tem em consideração, na sua avaliação, o desempenho das empresas nesta temática, considerando, entre outros, os seguintes aspetos:

- Existência de uma política de biodiversidade, ambiental ou de natureza;
- Identificação dos impactos potenciais na natureza – incluindo impactos relativos à escassez de água, biodiversidade, contaminação dos solos, água e ar, resíduos, entre outros – evitá-los, minimizar aqueles que não conseguem evitar, restaurar e compensar os impactos reais e conduzir ações de mitigação relacionadas com a natureza;
- Em projetos específicos, a existência de certificações em matéria de biodiversidade (por exemplo, adesão aos critérios IFC – *International Finance Corporation* em biodiversidade), ou de relatórios de impacto ambiental, especialmente quando estes possam ter impactos em florestas tropicais, áreas de Alto Valor de Conservação (HCV na sigla em inglês), Áreas de Alta Concentração em Carbono (HCS na sigla em inglês), espaços protegidos pela Rede Natura 2000 ou outras áreas naturais protegidas.

Os aspetos acima mencionados constituem um guia para a avaliação dos clientes nesta matéria, que será considerado sempre que aplicável em termos de materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se os clientes cumprem o disposto na Política a que se referem estes Princípios.

Exclusões

O BPI não assumirá risco de crédito em novos projetos quando constate a existência de evidências suficientes de que ocorre um dos seguintes:

- Impacto negativo em zonas incluídas na lista de Património Mundial da UNESCO, lista de zonas húmidas da Convenção de Ramsar, locais da Aliança para a Extinção Zero, zonas protegidas das Categorias I-IV da IUCN, áreas marinhas protegidas, florestas tropicais húmidas primárias, florestas primárias ou de alto valor de conservação ou florestas virgens segundo a definição do *World Resource Institute*;
- Impacto ambiental significativo quando as empresas não proporcionem informação suficiente na *due diligence* sobre a sua gestão ambiental para mitigar os riscos¹².

¹² Aplicável às Operações de Project Finance em que exista uma *due diligence* associada, para impactos sobre a atmosfera, ecossistemas, solo, água e biodiversidade.

6.4. Critérios Setoriais

6.4.1. Energia

Contexto e objetivos

O setor da energia é muito importante para o desenvolvimento da economia global e para o acesso a energia segura e acessível, sendo um serviço fundamental para o bem-estar mundial. Não obstante, o BPI está ciente de que o setor energético pode ter um potencial impacto negativo tanto na sociedade como no meio-ambiente. Neste sentido, o processo de transição da cadeia de valor baseado na redução do uso de combustíveis fósseis e na geração de energia através de sistemas de produção energética com baixas emissões de gases com efeito de estufa contribui substancialmente para a redução destas emissões na atmosfera e, portanto, para o combate às alterações climáticas. Adicionalmente, devem ser considerados os efeitos adversos do setor energético sobre o ambiente e a sociedade, tais como a alteração dos ecossistemas, os impactos na biodiversidade mediante a construção de infraestruturas energéticas em zonas sensíveis, a geração de resíduos perigosos, a segurança e saúde dos trabalhadores, os efeitos nas comunidades locais, entre outros. Estes riscos devem ser geridos de forma adequada para minimizar os impactos sobre o ambiente e as comunidades locais. Assim, os impactos mencionados devem conciliar-se com a existência de uma procura crescente de fontes de energia mais económicas, seguras, limpas e eficientes.



Este setor compreende as empresas cujas atividades se relacionem com a exploração e produção de petróleo e gás e com a produção de energia (incluindo a construção/expansão/manutenção de centrais), seja de origem térmica, nuclear ou de fontes renováveis, desde que representem uma parte significativa do total da sua atividade.

Petróleo e Gás

O petróleo e o gás desempenham um papel importante no conjunto global de energia. No entanto, a exploração e a produção de petróleo e gás podem ter impactos adversos sobre o ambiente e sobre as comunidades locais, especialmente quando se trata da extração de petróleo não convencional, como areias betuminosas, xisto ou com recurso a fracking; ou

quando ocorre em zonas complexas tais como águas profundas, região do Ártico ou zonas em conflito.

Carvão

O processamento e a queima de carvão consubstanciam importantes impactos ambientais, especialmente pela emissão de gases com efeito de estufa que contribuem de forma substancial para as alterações climáticas. Outros impactos adversos desta atividade incluem as emissões de gases como o óxido de enxofre e nitrogénio, as fugas associadas à captura de carbono e a utilização de elevados volumes de água.

Energia Nuclear

Uma manipulação não adequada de energia nuclear pode resultar em problemas de segurança, saúde ou ambientais, como a contaminação radioativa, com impactos na biodiversidade e nas comunidades.

Energias Renováveis

Num contexto de combate às alterações climáticas e de transição para uma economia neutra em carbono, o setor das energias renováveis (eólica, solar, geotérmica, hidroelétrica, biomassa, entre outras) tem ganho posição relevante dentro da indústria energética. Trata-se de formas mais limpas de geração de energia, ainda que o seu desenvolvimento e produção possam ter um impacto negativo no ambiente e na sociedade, nos casos em que não seja feita uma gestão adequada do potencial destes impactos (por exemplo, o uso da água em excesso ou impacto na biodiversidade).

Âmbito Setorial

O setor da energia coberto pela Política à qual se referem estes Princípios refere-se a todos os clientes dedicados às seguintes atividades:

- Empresas cujas atividades estão relacionadas com petróleo e gás, incluindo toda a cadeia de valor (*upstream, midstream e downstream*, tanto em terra como em alto-mar, tanto construtores como operadores);
- Processamento e produção: refinação, incluindo a indústria petroquímica, refinarias, gasificação, etc.;
- Geração de energia elétrica a partir de combustíveis fósseis (carvão, petróleo e gás) e a partir de fontes renováveis (eólica, solar, hidráulica, geotérmica, biomassa e biocombustíveis líquidos e gasosos);
- Geração de calor a partir de fontes de energia renováveis (geotérmica e solar) e de resíduos;
- Produção de bioenergia (biomassa sólida, biocombustíveis líquidos e gasosos) utilizada como alternativa aos combustíveis sólidos);
- Atividades e serviços comerciais e logísticos desenhados especificamente ou utilizados para o setor energético, incluindo o comércio, transporte marítimo, oleodutos, instalações de armazenamento, navios, navios de produção,

- armazenamento e descarga (FPSOs na sigla em inglês), mistura e transmissão, distribuição de calor e eletricidade;
- Geração de energia nuclear.

Diretrizes para a aplicação

Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidas em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidas, entre as quais:

- Guia da Associação Internacional para a Conservação do Meio Ambiente da Indústria do Petróleo (IPIECA, na sigla inglês para *International Petroleum Industry Environmental Conservation Association*) em áreas de conflito;
- Parceria Global para a redução da queima de gás do Banco Mundial;
- Iniciativa de transparência da indústria extractiva;
- Normas de aplicação voluntária para a redução mundial da queima e ventilação de gás;
- Princípios Voluntários em Segurança e Direitos Humanos da Agência Internacional de Energia;
- Guias gerais sobre ambiente, saúde e segurança do setor de energia do Banco Mundial;
- Iniciativa da Energia e da Biodiversidade (EBI);
- Convenção sobre Segurança Nuclear (Viena 1994);
- Convenção sobre a Responsabilidade Civil no Domínio da Energia Nuclear (Viena 1963);
- Normas de segurança da Agência Internacional de Energia Atómica (IAEA);
- Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Irradiado e a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos (Viena 1997).

Aspectos considerados na avaliação de clientes em referência ao setor de energia

O BPI espera que os seus clientes do setor energético sigam e desenvolvam as melhores práticas do setor em relação à mitigação das alterações climáticas, à proteção da biodiversidade, à segurança e saúde no trabalho, à proteção dos direitos das comunidades locais e à segurança das suas instalações. O processo geral de avaliação de riscos ESG está definido na seção 6.2.1 destes Princípios. Como parte da *due diligence*, o BPI tem em consideração os seguintes aspectos na sua avaliação:

- A existência de um sistema de gestão da cadeia de abastecimento que tenha em conta aspectos ambientais, de direitos humanos e de segurança e saúde dos fornecedores e subfornecedores;
- Em projetos específicos, a existência de sistemas e procedimentos para limpeza de derrames nas operações, controlo das emissões de gases poluentes, de libertação e queima de gases e de lançamentos de efluentes;

Na avaliação de clientes e operações relacionados com o setor de energia, o BPI tem em conta os seus próprios compromissos em termos de descarbonização. No setor energético, o BPI estabeleceu objetivos de descarbonização relativos aos setores elétrico e de petróleo e gás. Adicionalmente, o BPI comprometeu-se a deixar de financiar empresas relacionadas com o carvão térmico com o objetivo de reduzir a exposição deste setor a zero até 2030 ("phase out").

Os aspectos acima mencionados constituem um guia para a avaliação dos clientes nesta matéria, que será considerado sempre que aplicável em termos de materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se os clientes cumprem o disposto na Política a que se referem estes Princípios.

Exclusões e Restrições

Clientes

De acordo com o seu compromisso de "phase out" do carvão térmico, o BPI não assumirá risco de crédito em novas operações ou renovações solicitadas por empresas/grupos com receitas consolidadas superiores a 5% provenientes da produção de eletricidade a partir de carvão ou promotores¹³ de centrais térmicas de carvão, exceto se:

- Dispuserem de uma estratégia robusta e credível, com objetivos que demonstrem que as receitas consolidadas provenientes da produção de eletricidade a partir de carvão não ultrapassarão o limiar de 5% em 2030; ou
- A finalidade da operação for a instalação de energias renováveis ou outra finalidade demonstrável associada à transição energética.

O BPI não assumirá risco de crédito em novas operações e renovações solicitadas por empresas com as seguintes características:

- Empresas com receitas consolidadas superiores a 50% provenientes da exploração, extração, transporte, refinação, produção de coque ou produção de eletricidade a partir de petróleo. Podem ser financiadas empresas que ultrapassem este limite, desde que disponham de uma estratégia adequada de descarbonização ou a finalidade da operação seja a instalação de energias renováveis ou outra finalidade demonstrável associada à transição energética.
- Empresas com faturação consolidada superior a 50% dependente da exploração, extração/produção, liquefação, transporte, regaseificação, armazenamento e produção de eletricidade através de gás natural, que não disponham de uma adequada estratégia de diversificação ou descarbonização. Podem ser financiadas empresas cuja faturação ultrapasse o limite referido, desde que disponham de uma estratégia adequada de descarbonização ou a finalidade da operação seja a instalação de energias renováveis ou outra finalidade demonstrável associada à transição energética.
- Empresas para as quais existam evidências de que a atividade de exploração, produção ou transporte de areias betuminosas representa mais de 10% da sua faturação consolidada;

¹³ Empresas que estejam a desenvolver ou que planeiem desenvolver novas centrais térmicas ou ampliar existentes.

- Empresas para as quais existam evidências de que a atividade de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico (AMAP¹⁴) representa mais de 10% da sua faturação consolidada.

Projetos

O BPI não assumirá risco de crédito em novos projetos que apresentem qualquer uma das seguintes características:

- Projetos de exploração, produção, processamento ou transporte de areias betuminosas, incluindo infraestruturas de transporte em que existam evidências sólidas de que serão destinadas, numa percentagem relevante, ao transporte de petróleo proveniente de areias betuminosas;
- Projetos de exploração, produção ou transporte de petróleo e gás na região do Ártico, incluindo infraestruturas de transporte destinadas, numa percentagem relevante, ao transporte de petróleo e gás provenientes da região do Ártico;
- Projetos de exploração e produção de petróleo e gás em águas profundas;
- Projetos de exploração e produção de petróleo e gás de xisto;
- Projetos com extração de fracturação hidráulica (fracking);
- Projetos específicos para a construção, desenvolvimento ou expansão de centrais termoelétricas a carvão;
- Projetos para a construção, desenvolvimento ou expansão de centrais nucleares ou instalações de enriquecimento de urânio. Poderão ser financiados projetos relacionados com a geração de energia nuclear, apenas nos casos em que sejam estritamente cumpridas as condições de segurança e de acordo com os padrões internacionais. Estes critérios podem diferir consoante a jurisdição aplicável, fiabilidade e experiência das partes envolvidas, assim como consoante os requisitos específicos para a segurança tecnológica de centrais nucleares;
- Infraestruturas destinadas ao transporte energético em que não existam procedimentos, baseados nas melhores práticas disponíveis¹⁵, para mitigar o risco de fuga ou derrame;
- Financiamentos cujo prazo de vencimento e reembolso total da dívida seja posterior a 2030, que envolvam a exploração, extração, refinação, transporte, produção de coque ou geração de energia elétrica a partir de petróleo;
- Financiamentos cujo prazo de vencimento e reembolso total da dívida seja posterior a 2040, cuja finalidade seja a exploração ou extração de gás natural de origem fóssil;
- Financiamentos cujo prazo de vencimento e reembolso total da dívida seja posterior a 2046, cuja finalidade seja a liquefação, transporte, regaseificação, armazenamento ou geração de energia elétrica com gás natural de origem fóssil.

Finalmente, o objetivo será apoiar os Clientes existentes na transição energética para fontes de energia mais sustentáveis e na redução das suas emissões de gases com efeito de estufa, embora mantendo uma posição competitiva e comercial com os mesmos, permitindo assim uma melhoria no relacionamento com estes. Por conseguinte, a título excepcional, pode ser admitido o financiamento de operações relacionadas com as infraestruturas necessárias à

¹⁴ Definição do Arctic Monitoring and Assessment Programme

¹⁵ Tais como a ISO 13623, as Diretrizes de Segurança de Pipelines da Administração de Segurança de Transporte dos Estados Unidos (TSA) ou outras orientações de referência.

transição energética ou a prorrogação de prazos em operações relacionadas com o gás e os biocombustíveis, desde que sejam coerentes com as estratégias de descarbonização.

6.4.2. Indústria Mineira

Contexto e objetivos

A indústria mineira tem um papel essencial na economia. É uma fonte de receitas e de riqueza relevantes em numerosas jurisdições, proporcionando emprego digno, desenvolvimento empresarial e receitas fiscais. Adicionalmente, alguns minérios são essenciais para outras indústrias. Minérios como os fosfatos ou o potássio são utilizados nas indústrias agrícola e química; os metais são necessários para a produção de bens de consumo e de capital, etc. Neste sentido, a reciclagem ou outras ações ligadas à economia circular podem reduzir a necessidade de matérias-primas, embora dificilmente eliminá-la.

Simultaneamente, esta indústria pode ter impactos ambientais e sociais negativos. Por este motivo, o BPI considera essencial que se avaliem e giram corretamente os aspectos ambientais, sociais e de governo relacionados com esta atividade. Assim, espera que os seus Clientes e as empresas do setor mineiro incluídas nas suas carteiras cumpram com as leis e os padrões de responsabilidade internacionalmente reconhecidos.

Âmbito Setorial

Os critérios elencados aplicam-se a empresas e grupos envolvidos no setor mineiro, incluindo na planificação e desenvolvimento, na exploração, no encerramento e reabilitação de minas e no processamento de minérios extraídos (excluindo petróleo e gás natural, cujos critérios são definidos na secção da energia). No que diz respeito ao processamento de metais e minerais, inclui a refinação, fundição e posterior transformação de metais e minerais extraídos através de atividades mineiras.

Diretrizes para a aplicação

Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidas em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidas, entre as quais:

- The International Council on Mining and Metals (ICMM);
- Convenção sobre Segurança e Saúde nas Minas C176 (1995) da OIT;
- The Extractive Industries Transparency Initiative (EITI);
- Diretrizes sobre meio ambiente, saúde e segurança no trabalho no setor mineiro da Corporação Financeira Internacional (CFI) do Banco Mundial;
- Princípios Voluntários de Segurança e Direitos Humanos;
- The Energy and Biodiversity Initiative (EBI);
- Convenção de Basileia sobre o controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação;
- Código Internacional de Gestão de Cianeto (mineração de ouro);

- Convenção de Minamata sobre o Mercúrio (ouro);
- *The Kimberley Process* (indústria de diamantes);
- Guia de *Due Diligence* da OCDE para cadeias de fornecimento responsáveis de minerais em áreas de conflito ou de alto risco (estanho, tântalo, tungstênio e ouro);
- ITRI *Tin Supply Chain Initiative* (estanho);
- Fair Stone International Standard (pedra natural);
- Bettercoal code (carvão);
- Recomendações da Comissão Internacional de Proteção Radiológica (*International Commission for Radiological Protection*);
- Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (Nova Iorque, 1968);
- Normas de segurança da Agência Internacional de Energia Atómica (IAEA, na sigla em inglês para *International Atomic Energy Agency*);
- Guia de Boas Práticas da Mineração e da Biodiversidade da *International Union for Conservation of Nature* (IUCN) e do *International Council on Mining and Metals* (ICMM).

Aspetos considerados na avaliação de clientes da Indústria Mineira

O BPI espera dos seus clientes da indústria mineira que sigam e desenvolvam as melhores práticas da indústria em relação à proteção da biodiversidade, à segurança e saúde ocupacionais, à proteção dos direitos das comunidades locais e à segurança das suas instalações.

O processo geral de avaliação de riscos ESG encontra-se disposto na secção 6.2.1 dos presentes Princípios. Como parte da *due diligence* deste processo, o banco tem em consideração na sua avaliação:

- A existência de um sistema de gestão da cadeia de abastecimento que tenha em conta aspetos ambientais, de direitos humanos e de segurança e saúde dos fornecedores e subfornecedores;

Na avaliação de clientes e operações relacionadas com o setor mineiro, em particular relativamente à indústria mineira de carvão térmico (lenhite), o BPI tem em consideração os seus próprios compromissos em matéria de descarbonização.

O BPI publicou o seu compromisso de deixar de financiar empresas relacionadas com o carvão térmico (lenhite), reduzindo a sua exposição a zero até 2030 ("phase out").

Os aspetos mencionados anteriormente constituem um guia para avaliação dos clientes nesta matéria, que será considerado sempre que aplicável em termos de materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se os clientes cumprem com o disposto na Política à qual se referem estes Princípios.

Exclusões e Restrições

Cientes

De acordo com o compromisso de “*phase out*” do carvão térmico, o BPI não assumirá risco de crédito em novas operações e renovações solicitadas por empresas/grupos com receitas consolidadas provenientes em mais de 5% de mineração de carvão térmico ou de promotores¹⁶ de centrais de carvão térmico, exceto se:

- As empresas dispuserem de uma estratégia robusta, credível e com objetivos que demonstrem que as receitas consolidadas provenientes da indústria mineira de carvão térmico não irão superar o limite de 5% em 2030; ou
- A finalidade da operação for a instalação de energias renováveis ou outra finalidade demonstrável associada à transição energética.

O BPI não assumirá risco de crédito em novas operações e renovações solicitadas por empresas com as seguintes características:

- Empresas em relação às quais haja evidências de que a atividade de extração de amianto, urânio ou outros materiais radioativos representa mais de 10% da sua faturação consolidada;
- Empresas que utilizam a técnica *Mountaintop Removal* em processos de extração;
- Empresas que utilizem cianeto para extrair ou separar o ouro dos outros minerais, e não estejam certificadas nem em processo de certificação de acordo com o *International Cyanide Management Code* (ICMC) ou outros certificados equivalentes;
- Empresas de mineração de diamantes em bruto, se as suas operações não estiverem certificadas ou em processo de certificação pelo processo *Kimberley* ou outros certificados equivalentes.

Projetos

O BPI não assumirá risco de crédito em novos projetos que tenham qualquer uma das seguintes características:

- Que minerem:
 - Carvão térmico: novas minas ou expansão de já existentes;
 - Carvão metalúrgico: novas minas ou expansão de já existentes, a não ser que se evidencie que o seu uso terá uma finalidade relacionada com a indústria siderúrgica;
 - Amianto: novos projetos ou expansão dos já existentes;
 - Urânio ou outros materiais radioativos: novos projetos ou expansão dos já existentes.
- Que utilizem o método de extração *Mountaintop Removal*;
- Que estejam situados em zonas com conflito armado ativo;
- Que descarreguem resíduos provenientes da extração de qualquer minério em águas ribeirinhas ou pouco profundas;

¹⁶Empresas que estejam a desenvolver ou que planeiem desenvolver novas centrais térmicas ou ampliar existentes.

- Que não incluem um plano de recuperação do solo.

Relativamente ao processamento de metais e minérios – incluindo a refinação, fundição e transformação posterior de metais e minérios extraídos mediante atividades mineiras – o BPI não financiará aqueles projetos ou Clientes:

- Que não cumpram as leis nacionais aplicáveis, assim como a obrigação de obtenção e manutenção das permissões e licenças relevantes;
- Que não disponham de um sistema de gestão da cadeia de abastecimento que tenha em conta aspectos ambientais, de direitos humanos e de segurança e saúde dos seus fornecedores e subfornecedores;
- Cujo aprovisionamento venha de zonas de conflito ou de risco de violação de direitos humanos e não contem com processos de *due diligence* internacionalmente aceites como o Guia de *Due Diligence* da OCDE para cadeias de abastecimento responsáveis de minerais em áreas de conflito ou de alto risco.

Relativamente à mineração de urânio ou outros materiais radioativos, podem ser financiados, a título de exceção, as empresas ou os projetos relacionados com a extração dos referidos materiais para fins civis nos casos em que se cumpram os mais estritos padrões internacionais em matéria de saúde, segurança e ambiente.

6.4.3. Infraestruturas e Transporte

Contexto e objetivos

O setor das infraestruturas tem um papel relevante no crescimento económico mundial através das redes de transporte e de telecomunicações. Num mundo global e com uma população mundial crescente, as infraestruturas têm cada vez maior importância. No entanto, este setor oferece possíveis desafios ambientais e sociais, como a degradação da biodiversidade, o acesso a recursos, a geração de resíduos, contaminação do solo e aquíferos, externalidades negativas para as comunidades locais, entre outros.

Este setor comprehende as empresas cujas atividades relativas à construção, operação e desmantelamento de instalações de transporte, gestão de água, resíduos e de telecomunicações representam uma parte significativa do total da sua atividade.

Transporte

A indústria transportadora é essencial para o crescimento económico mundial. No entanto, o transporte de matérias-primas, bens finais e pessoas pode ter impactos ambientais significativos. É necessário atingir a eficiência energética e a sustentabilidade do sistema transportador.

Assim, a construção e o desenvolvimento de instalações de transporte, como portos, terminais, aeroportos, caminhos-de-ferro e autoestradas podem implicar impactos ambientais e sociais em função dos territórios onde essas atividades ocorram.

Gestão da água

O abastecimento de água doce é limitado, tendo em conta a crescente procura industrial, agrícola e doméstica. É necessário dispor de um abastecimento seguro de água e uma gestão adequada da água para manter a vida, o desenvolvimento do planeta e proteger o ambiente, evitando assim impactos negativos como a desertificação, o esgotamento de cursos de água e as secas.

Neste contexto, as barragens podem contribuir de forma relevante para o desenvolvimento de muitos países, facilitando o abastecimento de água à sociedade, mas também podem impactar o ambiente e as comunidades locais, em especial as barragens de grandes dimensões que, através de alterações nos padrões dos caudais dos rios, causam alterações na flora, fauna e outros recursos naturais.

Gestão de resíduos

Uma boa gestão dos resíduos é fundamental para favorecer o desenvolvimento sustentável, nomeadamente a minimização do consumo de matérias-primas, a sua reutilização, reciclagem e outras práticas ligadas à economia circular, que permitem um melhor aproveitamento dos recursos naturais.

A gestão de resíduos implica a sua recolha, transporte e tratamento. Estas atividades, sem uma gestão adequada, podem gerar riscos ambientais e sociais (para a saúde), dependendo do tipo de resíduo tratado.

Telecomunicações e infraestruturas energéticas

A construção de instalações de telecomunicações, como cabos de fibra ótica, ou de infraestruturas energéticas, tais como cabos elétricos, oleodutos ou gasodutos, é essencial para o desenvolvimento económico e social. No entanto, estas infraestruturas podem ter impactos ambientais e sociais, dependendo das zonas de construção.

Todos estes impactos negativos no ambiente e na sociedade podem ser evitados ou minimizados através da aplicação adequada de padrões internacionais gerais, ou específicos ao setor, por parte das empresas.

Diretrizes para a aplicação

Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidas em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidas, entre as quais:

- Quadro da OCDE para o governo das infraestruturas;
- Comissão Mundial de Barragens (CMB);
- Projeto de barragens e desenvolvimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP, na sigla em inglês para *United Nations Environment Programme*);
- Método de avaliação ambiental de investigação em construção (BREEAM, na sigla em inglês para *Building Research Establishment Environmental Assessment Method* e LEED, na sigla em inglês para *Leadership in Energy and Environmental Design*);

- Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Usado e a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos (Viena, 1997);
- Requisitos da Organização Marítima Internacional;
- Diretrizes setoriais de referência da Corporação Financeira Internacional (CFI);
- Princípios de Poseidon;
- Esquema *Carbon Offsetting and Reduction Scheme* (CORSIA);
- *Climate-Aligned Finance Standard for the Aviation Sector* (CAF).

Aspetos considerados na avaliação de clientes do setor de Infraestruturas e Transportes

O BPI espera que os seus clientes do setor infraestruturas e transportes sigam e desenvolvam as melhores práticas da indústria relativamente à biodiversidade, à segurança e saúde ocupacionais, à proteção dos direitos das comunidades locais e à segurança das suas instalações.

Este processo geral de avaliação de riscos ESG expõe-se na secção 6.2.1. dos presentes Princípios. Como parte do processo de *due diligence*, o BPI tem em consideração na sua avaliação:

- Para operadores aéreos, se reportam a pegada de carbono da sua atividade;
- Para o setor de transporte aéreo, se apoiam o crescimento neutro em emissões para a aviação internacional através do esquema "CORSIA";
- Em particular, para o setor de transporte marítimo, se possuem uma política ou procedimento adequados para a reciclagem dos navios;
- Para as companhias do setor de transporte marítimo, e quando aplicável, se estão alinhadas com a "IMO GHG Strategy";
- A existência de um sistema de gestão da cadeia de valor que tenha em conta aspectos ambientais, de direitos humanos e de segurança e saúde dos seus fornecedores e subfornecedores.

Os aspetos acima mencionados constituem um guia para avaliação dos clientes nesta matéria, que será considerado sempre que aplicável em termos de materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se os clientes cumprem o disposto na Política à qual se referem os presentes Princípios.

Exclusões

O BPI não assumirá risco de crédito em novos projetos de:

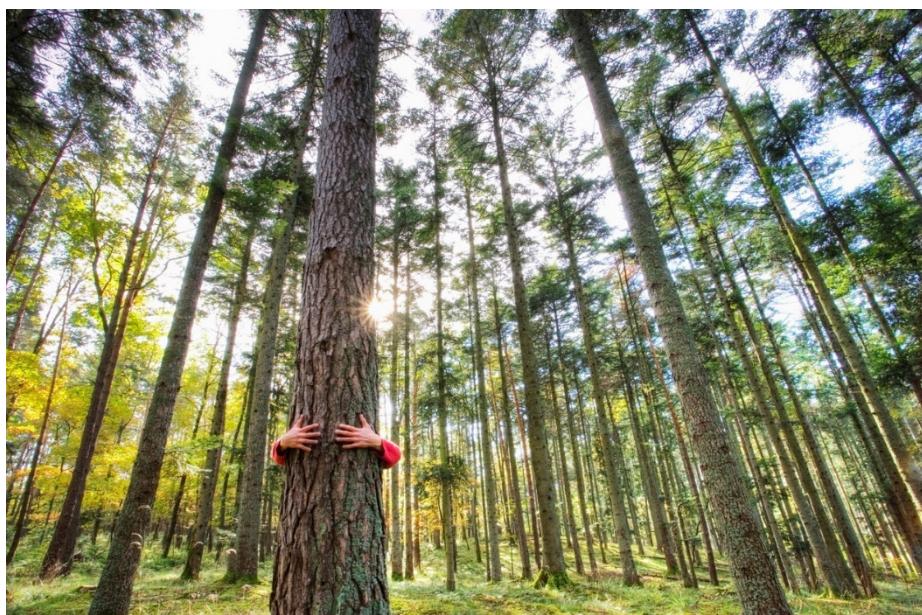
- Barragens que incumpram o instituído pela Comissão Mundial de Barragens;

- Novas centrais de dessalinização que não contemplam medidas de mitigação dos impactos adversos derivados da eliminação da salmoura ou da captação da água do mar¹⁷.

6.4.4. Agricultura, Pesca, Pecuária e Silvicultura

Contexto e objetivos

A agricultura, a pesca e a pecuária são, para além de fornecedores de alimentos, uma fonte de riqueza que contribui para a criação de postos de trabalho, a luta contra a pobreza e a melhoria da cadeia alimentar. Da mesma forma, a silvicultura e, mais genericamente, a indústria florestal garantem recursos importantes para as comunidades (alimentos, recursos medicinais, madeira, água e contributo para a qualidade do ar, valores espirituais e estéticos), sendo que as florestas e outros espaços naturais são também um refúgio para a diversidade das espécies.



Ao mesmo tempo, o aumento da procura de alimentos, têxteis e biocombustíveis leva à intensificação da produção com base nos recursos existentes, assim como à extensão da procura para zonas previamente intocadas. Isto pode provocar a perda de biodiversidade e de espécies protegidas, a erosão do solo e degradação da terra, emissões resultantes da queima de plantas e do uso de fertilizantes, a contaminação de fontes de água, a introdução de espécies invasivas ou disputas sobre o uso da terra e abusos de direitos humanos (incluindo trabalho infantil e realojamento forçado).

Por estes motivos, o BPI considera essencial que os Clientes destes setores avaliem e façam uma gestão correta dos aspectos ambientais e sociais relacionados com estas atividades.

¹⁷ Segundo as Diretrizes sobre ambiente, saúde e segurança para a água e saneamento da Corporação Financeira Internacional.

Âmbito Setorial

As atividades compreendidas na Política, à qual se referem estes Princípios, relativas à agricultura pesca, pecuária e silvicultura são as seguintes:

- Plantações para o cultivo e a colheita de produtos agrícolas, plantações e desflorestação, e criação de gado;
- Refinação e processamento de produtos agrícolas, processamento de madeira e fabricação de celulose e papel;
- Fabrico de alimentos e bebidas processadas;
- Extração de recursos pesqueiros em águas externas, atividades de aquicultura e criação de moluscos e piscicultura.

Diretrizes para a aplicação

Na elaboração da Política a que se referem estes Princípios, foram tidas em consideração as diretrizes e iniciativas internacionalmente reconhecidas, entre as quais:

- Princípios para o Investimento Responsável em Agricultura (FAO, na sigla em inglês para *Food and Agriculture Organization*, IFAD, na sigla em inglês para *International Fund for Agricultural Development*, UNCTAD, na sigla em inglês para *United Nations Conference on Trade and Development* e World Bank);
- The World Wildlife Fund (WWF) 2050 Key Performance (Criteria Guide to Responsible Investment in Agricultural, Forest, and Seafood Commodities);
- Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (1992) e o Protocolo de Nagoya (2010);
- Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica relativamente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM);
- Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes (POP);
- Código Internacional de Conduta para a Distribuição e Utilização de Pesticidas da FAO;
- Guia OCDE-FAO para cadeias de fornecimento responsáveis no setor agrícola;
- The Aquaculture Stewardship Council;
- The UN Resolutions pertaining to sustainable fisheries;
- Aliança para Extinção Zero;
- Global Good Agricultural Practice (GAP);
- Rainforest Alliance Sustainable Agriculture Standard (SAN);
- The Global Roundtable for Sustainable Beef (GRSB) and Standards Cattle Production System (SCPS);
- Organização Mundial da Saúde Animal;
- Sobre o cultivo de soja:

- *The Roundtable for Responsible Soy (RTRS);*
- *Basel Criteria for Responsible Soy Production;*
- *CGF Responsible Soy Sourcing Guidelines;*
- Óleo de Palma:
 - *The Roundtable on Sustainable Palm Oil (RSPO);*
 - *Principles and Criteria for Responsible Palm Oil Production;*
- Algodão, Café, Chá, Coco, Açúcar:
 - *Fairtrade;*
 - *Rainforest Alliance Certified;*
 - *UTZ Certified;*
 - *Better Cotton Initiative;*
 - *World Cocoa Foundation;*
 - *Ethical Tea Partnership;*
 - *4C membership (café);*
- Madeira / borracha:
 - *Forest Stewardship Council (FSC) standard;*
 - *Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes (PEFC);*
 - *Rainforest Alliance ou certificação equivalente.*

Aspetos considerados na avaliação de clientes dos setores de agricultura, pesca, pecuária e silvicultura

O BPI espera que os seus clientes dos setores de agricultura, pesca, pecuária e silvicultura sigam e desenvolvam as melhores práticas da indústria em relação à conservação da natureza, à proteção da biodiversidade, à segurança e saúde ocupacionais, à proteção dos direitos das comunidades locais e à segurança das suas instalações. O processo geral de avaliação dos riscos ESG encontra-se descrito no ponto 6.2.1. dos presentes Princípios. Como parte desta *due diligence*, o BPI tem em consideração na sua avaliação:

- A existência de procedimentos e sistemas relativos à gestão da terra, da água, da poluição e das descargas;
- A existência de sistemas de gestão da cadeia de abastecimento que considerem aspetos ambientais, de direitos humanos e de saúde e segurança dos seus fornecedores e subfornecedores.
- A existência de certificação FDC (*Forest Stewardship Council*), PEFC (*Programme for the Endorsement of Forest Certification*) ou equivalente para as suas operações de produção ou para a sua cadeia de abastecimento, se a empresa for produtora, processadora ou comercializadora de produtos florestais.

Os aspectos acima mencionados constituem um guia para a avaliação dos clientes nesta matéria, que será considerado sempre que aplicável em termos de materialidade e proporcionalidade, com o objetivo de determinar se cumprem o disposto na Política à qual se referem os presentes Princípios.

Exclusões

Cientes

O BPI não assumirá risco de crédito em novas operações e renovações solicitadas por empresas que:

- Produzam, processem ou comercializem produtos que contenham ou se tenham elaborado a partir de gado bovino, cacau, café, óleo de palma, borracha, soja e madeira e estejam envolvidas na desflorestação ou degradação florestal¹⁸;
- Produzam ou processem produtos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES¹⁹), sem a devida autorização;
- Sejam produtoras de óleo de palma que não sejam membros, que não tenham solicitado ou que não se tenham comprometido a fazer parte da Mesa Redonda para o Óleo de Palma Sustentável ou equivalente;
- Sejam produtoras de soja que não sejam membros, que não tenham solicitado ou que não se tenham comprometido a fazer parte da Mesa Redonda para a Soja Sustentável ou alguma outra iniciativa ou programa similar que zele pela sua produção responsável;
- Sejam processadoras provenientes do cultivo de palma ou soja, que não atuem de acordo com as práticas de aprovisionamento responsáveis;
- Pratiquem pesca com explosivos, veneno ou com redes de deriva com mais de 2,5 quilómetros ou destinadas à captura de espécies incluídas no Anexo VIII do Regulamento (UE)2019/1241 sobre a conservação dos recursos piscatórios e dos ecossistemas marinhos;
- Se dediquem à captura de espécies comerciais de tubarões e, no comércio de produtos da perca conexos, não cumpram os regulamentos relativos à remoção de barbatanas estabelecidos no regulamento da UE²⁰
- Participem de forma direta na pesca comercial de baleia e/ou pesca ilegal (*Illegal, Unreported and Unregulated, IUU fishing activities*).

Projetos

O BPI não assumirá risco de crédito em projetos que tenham qualquer uma das seguintes características ou que tenham envolvimento em qualquer uma das seguintes atividades:

¹⁸ A partir da data de aplicação do Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo à comercialização no mercado da União e à exportação a partir da União de determinadas matérias-primas e produtos associados à desflorestação e à degradação florestal, e que revoga o Regulamento (UE) nº 995/2010. A data de inscrição é 30 de dezembro de 2024.

¹⁹ O regulamento inclui, no Anexo I, espécies em via de extinção (o comércio de espécimes destas espécies só é permitido em condições excepcionais), enquanto o Anexo II inclui espécies que não estão necessariamente em ameaça de extinção, mas cujo comércio deve ser controlado para evitar uma utilização incompatível com a sua sobrevivência.

²⁰ Regulamento (UE) 1185/2003 relativo à remoção das barbatanas de tubarões a bordo dos navios.

- Localização em países não designados²¹ de acordo com os Princípios do Equador e diretamente relacionados com:
 - O uso ou produção de madeira proveniente ou situada em explorações ilegais;
 - A limpeza de terras mediante queimadas;
- Utilização de substâncias proibidas pela Convenção de Estocolmo, incluídas no anexo III da Convenção de Roterdão e Classes 1A ou 1B da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Plantações comerciais de óleo de palma, se se realizarem drenagens ou queimas de pântanos e zonas ricas em turfa, sem que tenham em vigor um sistema de gestão de turfa;
- Produção de biocombustíveis de primeira geração, ou seja, os que advêm da biomassa de culturas que podem ser usadas para alimentação de população humana ou gado²²;
- Processamento de produtos provenientes do cultivo de palma ou soja, que não contem com práticas de aprovisionamento responsáveis.

6.4.5. Defesa e Segurança

Contexto e objetivos

A Política a que estes Princípios se referem define os procedimentos e critérios aplicáveis mediante os quais o BPI aborda os riscos ESG relacionados com o setor da defesa e segurança, para levar a cabo a sua atividade relacionada com o setor de forma responsável. O BPI espera que as empresas de defesa e segurança cumpram com a regulação aplicável e com as convenções internacionais ratificadas pelos países onde estão estabelecidas.

O BPI não intervém no setor da defesa, quando possa existir um risco claro de utilização do material de defesa para a repressão e outras violações graves da lei humanitária internacional, das convenções e tratados de não proliferação de armas e de outras normas e diretrizes relacionadas. Não obstante, o BPI reconhece o direito dos países se defenderem e protegerem os seus cidadãos e, consequentemente, reserva a possibilidade de manter relações comerciais com as empresas relacionadas com o setor da defesa cuja atividade se considere consistente com estratégias nacionais de segurança e defesa legítimas.

Adicionalmente, os governos e empresas utilizam cada vez mais os serviços de empresas de segurança privada em atividades e regiões em todo o mundo. Esta indústria é sensível à violação dos direitos humanos, pelo que os clientes deste setor requerem uma especial atenção.

²¹ A lista de países designados é publicada e atualizada em <https://equator-principles.com/designated-countries/>

²² Excecionalmente, em países com alta dependência de importação energética ou sem alternativas viáveis, o BPI pode financiar a produção de biocombustíveis de primeira geração que apliquem práticas que assegurem uma produção sustentável e que mitiguem os riscos ambientais associados.

Âmbito Setorial

O BPI, em linha com os critérios aplicáveis a este setor, considera a seguinte definição de defesa e segurança no âmbito da Política à qual se referem os presentes Princípios:

- Empresas de defesa e segurança: qualquer empresa, grupo, instituição, agência estatal ou organização envolvida na produção, venda/comercialização, testes, investigação e desenvolvimento, integração de sistemas, manutenção e serviços de armamento, incluindo serviços de segurança privada.

Diretrizes para a aplicação

Para a definição de armamento controverso, o BPI utiliza os critérios incluídos nas convenções internacionais que se detalham de seguida. As diferentes atividades e/ou materiais de defesa classificam-se nas seguintes categorias:

Armamento Convencional

- Armas (tais como pistolas ou outras armas ligeiras, bombas, mísseis ou foguetes), com exceção de armas brancas, armas de uso desportivo, réplicas ou de colecionismo;
- Munições e explosivos, quando a finalidade do uso seja militar (incluindo balas, projéteis, torpedos, granadas, minas, cargas de profundidade, entre outros), sempre que a finalidade do uso não seja civil;
- Componentes especialmente desenhadas e equipamentos essenciais para a produção, manutenção e uso de armas e munições convencionais, assim como o software ou hardware relacionado com as atividades de defesa, excetuando-se os casos em que a sua finalidade esteja relacionada com a proteção e segurança civis;
- Produtos de dupla utilização, ou seja, aqueles que podem ser utilizados tanto para fins civis como militares, quando o seu destino é o uso militar; para a definição de artigos de dupla utilização, o BPI segue a regulação da UE sobre o regime de controlo de exportações e material de dupla utilização, de acordo com o Regulamento (UE) 428/2009 do Conselho, de 5 de maio de 2009, modificado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1969, da Comissão, de 12 de setembro de 2016 e o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2021 (que revoga o Regulamento (UE) 428/2009, exceto para os pedidos de autorização apresentados antes de 9 de setembro de 2021).

Armamento Controverso

Ainda que não exista uma definição universalmente aceite para armamento controverso, à data de publicação destes Princípios, o BPI considera os seguintes como armamento controverso, utilizando os critérios incluídos nas convenções internacionais:

- Minas antipessoais - Convenção sobre a proibição da utilização, armazenagem, produção e transferência de minas antipessoal e sobre a sua destruição (1997);

- Armas biológicas - Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, da produção e do armazenamento das armas bacteriológicas (biológicas) ou tóxicas e sobre a sua destruição (1972);
- Armas químicas - Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização de armas químicas e sobre a sua destruição (1993). Adicionalmente, e ainda que não se inclua esta convenção, o BPI considera o fósforo branco como armamento controverso;
- Bombas de fragmentação - Convenção sobre munições de fragmentação (2008);
- Munições que contenham urânio empobrecido - não existe nenhuma convenção internacional vigente, contudo, o BPI reconhece as preocupações de algumas partes interessadas relativamente às munições de urânio empobrecido;
- Armas Nucleares - Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (1968).

Aspetos considerados na avaliação de clientes e operações no setor da defesa e segurança

Para garantir a correta gestão dos clientes e operações do BPI associadas aos riscos ESG relacionados com o setor da defesa, adaptaram-se e implementaram-se processos de avaliação periódicos. Para poder admitir uma empresa como cliente ou financiar uma operação relacionada com o setor da defesa e segurança, o BPI leva a cabo uma diligência reforçada onde se analisam os riscos ESG para garantir que o cliente ou operação cumpre com a Política à qual se referem os presentes Princípios. Este procedimento aplica-se da mesma forma a clientes novos e existentes e atualiza-se de forma periódica para os clientes deste setor.

O BPI desenvolveu critérios de identificação e avaliação para analisar as empresas que estão ligadas ao setor da defesa e segurança, e se estão relacionadas com armamento controverso. Os dados são reavaliados periodicamente e são obtidos através de fornecedores externos de dados ESG e informação pública disponível.

O Grupo CaixaBank, ao qual o BPI pertence, elabora também listas de empresas excluídas e de países de alto risco em matérias de defesa. Ambas são atualizadas regularmente e distribuídas de forma centralizada a todo o Grupo.

Exclusões e Restrições

Como norma geral, estabelece-se que:

- O BPI não prestará serviços financeiros a empresas e aos seus grupos se:
 - Estiverem envolvidas na produção, venda/comercialização, *testing*, investigação e desenvolvimento, integração em sistemas, manutenção e serviços de armamento controverso (incluindo os seus componentes essenciais). Este armamento inclui minas antipessoais, armas biológicas, armas químicas, fósforo branco, bombas de fragmentação, munições que contenham urânio empobrecido e armas nucleares. No caso do armamento nuclear, excepcionalmente podem proporcionar-se serviços financeiros a empresas que estejam domiciliadas em países que tenham ratificado o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares de 1968, sempre que estas realizem outras atividades para além do armamento

nuclear e não estejam relacionadas com nenhum outro tipo de armamento controverso. Não se pode, em nenhum caso, financiar operações relacionadas diretamente com armamento nuclear ou com outro tipo de armamento controverso;

- Venderem armamento a países ou grupos que estão sujeitos ao embargo de armas da União Europeia, Estados Unidos ou Nações Unidas.
- Não serão financiadas novas operações e renovações de crédito, relacionadas com material de defesa, que tenham alguma das seguintes características:
 - O utilizador final não seja um organismo público, empresas de capital público maioritário ou empresas de segurança privada (caso em que a exclusão é aplicada quando não evidenciem o seu uso policial ou de segurança);
 - A finalidade da operação seja o comércio de material de defesa com intermediários e não com utilizadores finais;
 - A finalidade da operação seja o comércio de material de defesa em países onde haja um risco alto de violação dos direitos humanos relacionados com a violência e opressão civil;
 - A finalidade da operação seja a produção, manutenção ou comércio de armas nucleares.
- Excepcionalmente, poderão ser financiadas novas operações e efetuadas renovações de crédito com alguma empresa ou grupo empresarial que poderia ser objeto destas exclusões, se a finalidade do financiamento não for uma atividade relacionada com material de defesa.
- Não serão realizados investimentos no capital ou em instrumentos de dívida de empresas fabricantes de material de defesa ou envolvidas na produção, venda/comercialização, *testing*, investigação e desenvolvimento, integração de sistemas, manutenção e serviços de armamento (incluindo os seus componentes essenciais) considerado controverso (conforme definido anteriormente).



Grupo  CaixaBank